

1. AUTÓGRAFO Nº 0039-2011

2. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007-2011

1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão parcial da dívida ativa tributária, mesmo que em fase de Execução Fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.
1. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.
2. Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta Lei os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2010.
2. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, em cota única, até o dia 31 de outubro de 2011.
 1. O benefício previsto neste artigo não alcança os créditos relativos a:
 2. I - tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2011; e
 3. II - fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.
 2. No que se referem aos débitos objetos de Ação de Execução Fiscal, somente será beneficiado por esta Lei Complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.
 3. O prazo de pagamento previsto na cabeça deste artigo, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Poder Executivo.
 3. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.
 4. O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Lei Complementar.
 5. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Folha nº 2/2 – Autógrafo nº 039/11 ref. ao PLC 007/11

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de julho de 2011.

**FERNANDO RODRIGO GARMS
VILLARINO**

Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO

Vice-Presidente

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário, ocupando interinamente
as funções de 1º Secretário

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo